

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 89/2003 de 20 de Novembro

O regime jurídico da organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, com adaptação à Região, de carácter orgânico, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/96/A, de 18 de Junho, e alterações subsequentes, designadamente as decorrentes do Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho, prevê que os empregadores devem elaborar relatórios anuais das actividades desenvolvidas.

A informação constante desses relatórios destina-se às autoridades de saúde e à administração do trabalho, sendo importante assegurar a viabilidade do tratamento estatístico da informação.

Assim, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Educação e Cultura e dos Assuntos Sociais, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/96/A, de 18 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho, o seguinte:

1. A entrega do relatório anual da actividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho faz-se tendo em conta as especificidades constantes dos pontos seguintes.
2. O relatório anual de actividades dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, é enviado às seguintes entidades:
 - a) No caso de recurso a suporte de papel, dois exemplares aos serviços da Inspeção Regional do Trabalho da respectiva área e um exemplar ao delegado concelhio de saúde.
 - b) No caso de recurso a meio informático, nomeadamente suporte digital ou correio electrónico, ao Observatório do Emprego e Formação Profissional da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.
3. Quando o documento seja recebido em suporte de papel, a Inspeção Regional do Trabalho remete um exemplar do relatório ao Observatório do Emprego e Formação Profissional.
4. O Observatório do Emprego e Formação Profissional remete, por meio adequado, os elementos constantes dos relatórios a que se refere a alínea b) do n.º 1 do número anterior à Inspeção Regional do Trabalho e aos delegados concelhios de saúde.
5. O Observatório do Emprego e Formação Profissional remete, ainda, a informação constante dos relatórios anuais ao departamento da administração central competente para efeitos estatísticos.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 26 de Junho de 2003.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, José Gabriel do Álamo de Menezes. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.